

CONTRATO Nº 90/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **GREIZIANE CONFECÇÕES LTDA** PARA CONFECÇÃO DE FIGURINOS, PARA OS ALUNOS DA OFICINA DE DANÇAS DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL, E UNIFORMES PARA CONSELHEIROS TUTELARES

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **GENIR LOLI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04,, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GREIZIANE CONFECÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 73.700.056/0001-22, com sede na Rua Angelo Redin, 306 sala 01, bairro Redin, cidade de Concórdia – SC, 89707-091, representada neste ato, pelo seu sócio administrador, Senhor Milton Buth, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.119.817 e inscrito no CPF-MF sob o nº 418.825.479-34, residente e domiciliado Rua Angelo Redin, 306, bairro Redin, cidade de Concórdia – SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2018 – PMLS, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o(s) item(ns) constante(s) de sua Proposta Comercial: **Item 01, 02, 03, 04, 05 e 06.**

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de PREGÃO Nº 44/2018– PMLS e seus anexos, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 – A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos objetos conforme solicitação feita pela Município de Lindóia do Sul.

2.2 – A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos objetos no prazo de **até 25 dias** após a emissão da autorização de fornecimento, na Secretaria de Educação Cultura e Esportes, localizada na Rua Tamandaré, 98, centro, neste Município, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00.

2.3. – A empresa vencedora deverá se fazer presente no Ginásio Municipal de esportes de Lindóia do Sul, para tirar as medidas dos alunos, e após a entrega dos trajes, realizar os ajustes que por ventura se fizerem necessários, tudo a seu ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento do(s) objetos previsto(s) na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 14.380,00 (quatorze mil trezentos e oitenta reais), conforme tabela abaixo:

Item	Quant	Unid.	DESCRIÇÃO	Marca	Valor Unit	Valor Total
1	6	Un.	Traje para coreografia Carimbó – meninos: Camisa na cor azul claro e calça em tecido na cor branca, combinando com o traje feminino. Camisa com corte diferenciado e babado em nó na frente. Tecido cetim.	Gretex	135,00	810,00
2	13	Un.	Traje Boliviano – meninas: Saia longa azul com barrado vermelho com flores. Blusa azul, manga longa, com detalhe e desenhos aplicados na manga, gola com abertura na frente e aplicações. Avental com pequenas aberturas, com listas multicoloridas e desenhos característicos. Parte superior do avental finalizando com babados. Chapéu com acabamento em tecido, penas e fitas. Tecidos em microfibra.	Gretex	480,00	6.240,00
3	13	Un.	Traje Boliviano – meninos: Camisa manga longa, com detalhes no punho, em microfibra. Colete em microfibra multicolorido, com estampas características, com acabamento em grega dourada. Calça de microfibra (bombacha), preta, com acabamento na perna de lã colorida. Tiras (avental), combinando com o avental das meninas. Touca em lã, para amarrar, combinando com a finalização da calça.	Gretex	440,00	5.720,00
4	15	Un.	Figurino italiano idosas: Colete preto, com transado em V na parte frontal, contornado com detalhes em renda amarela.	Gretex	70,00	1.050,00
5	5	Un.	Camisetas Femininas, Gola Polo Adulto. Malha Viscose, na cor Cinza-claro. Bordas costuradas cuidadosamente para conservar seu formato e aderir durabilidade. Gola polo nas cores azul-marinho e cinza-claro. Decote nas cores vermelha e cinza-claro, com botões escuros. Na frente da camiseta do lado esquerdo bordado a Logomarca do Conselho Tutelar de Lindóia do Sul, bordado no tamanho 7 cm de largura por 6 cm de altura, do lado direito Bordado o Nome das Conselheiras. Tamanhos diversos.	Gretex	40,00	200,00
6	5	Un.	Colete Feminino para adulto. Colete matelassê forrado, na cor preta. Dois bolsos grandes na linha da cintura. Na frente do colete do lado esquerdo bordado a Logomarca do Conselho Tutelar de Lindóia do Sul, bordado no tamanho 7 cm de largura por 6 cm de altura. Tamanhos diversos.	Gretex	72,00	360,00
TOTAL GERAL						14.380,00

4.2. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do(s), objeto deste Contrato, correrão à conta da(s) seguinte(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do

Exercício de 2018:

Órgão 04 - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Unidade 02 – Diretoria de Esporte e Cultura
Projeto Atividade – 2.018 – Manutenção das Atividades Culturais
61 3.3.90.00.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas.

Orgão 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
Unidade 01 Diretoria de Ação Social
Proj/Ativ 2.024 Manutenção da Oferta da Proteção Social Básica
73 3.3.90.00.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do(s), objeto deste Contrato, à CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos objetos entregues.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) objetos não entregue(s).

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Fica designado como Fiscal de Contrato o Sr. **Juarez Lopes da Silva** ocupante do cargo de Diretor de Esporte e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 13 de agosto de 2.018.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Milton Buth
GREIZIANE CONFECÇÕES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Leonardo Junior Cavallier
CPF: 061.166.409-74

02. _____
Nome: Fernanda Ramos
CPF: 075.230.499-23

Juarez Lopes da Silva
Diretor de Esporte E Cultura
Fiscal do Contrato